

A concessão de passaportes para o exterior do Reino, segundo o Código Administrativo de 1842 (18.3.1842)

Artigo 227.º Compete ao Governador Civil, no que respeita à polícia do Distrito:

III.º conceder passaportes para fora do Reino pelos portos de mar a nacionais, e estrangeiros.

(Código Administrativo Português, de 1842).